



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

## TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO) Fundamento Legal Art. 72 da lei 14.133/2021

Demandante: **Câmara Municipal São Salvador do Tocantins/TO**  
Responsável: **Cássio Aureliano Pereira**

### 1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

A Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO, pretende Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos destinados à confecção e fornecimento de exemplares impressos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO, incluindo diagramação, impressão e acabamento, a fim de atender às necessidades institucionais do Poder Legislativo, conforme especificações deste termo de Referência, com observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

### 2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos destinados à confecção e fornecimento de exemplares impressos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO, incluindo diagramação, impressão e acabamento, a fim de atender às necessidades institucionais do Poder Legislativo.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

(Lei 14.133/21, art. 18º, § 1º, inciso V, Art. 43 incisos III, Art. 170 e Art. 6 incisos XXIII alínea e)).

#### 3.1 Justificativa da Contratação:

3.1.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade da Câmara Municipal de São Salvador – TO em assegurar a adequada organização, atualização, padronização e disponibilização de seus principais instrumentos normativos, quais sejam, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, documentos essenciais para o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo. Tais normativos estabelecem as diretrizes que regem a atuação dos vereadores, disciplinam o funcionamento das sessões plenárias, comissões permanentes e temporárias, bem como orientam os procedimentos administrativos internos, sendo, portanto, indispensáveis para a legalidade e regularidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal.

3.1.2 A disponibilização de exemplares físicos desses documentos revela-se medida necessária e estratégica, uma vez que contribui para a padronização das informações, evita divergências interpretativas e fortalece a segurança jurídica na aplicação das normas internas. Além disso, o acesso facilitado aos referidos instrumentos durante sessões legislativas, reuniões de comissões e demais atividades institucionais proporciona maior celeridade e eficiência na condução dos trabalhos parlamentares, favorecendo a tomada de decisões fundamentadas e alinhadas à legislação vigente.

3.1.3 Cumpre destacar que a ampla divulgação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno também atende aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, permitindo que a população tenha acesso claro e direto às normas que regem o funcionamento do Poder Legislativo. Tal medida fortalece o controle social, amplia a participação cidadã e contribui para a consolidação de uma gestão pública mais democrática e acessível.

3.1.4 Ademais, é importante ressaltar que a Câmara Municipal de São Salvador – TO não dispõe de estrutura técnica, equipamentos adequados ou pessoal especializado para a execução dos serviços gráficos necessários à confecção desses materiais, especialmente no que se refere à diagramação profissional, impressão em padrão institucional, encadernação resistente e acabamento de qualidade. Dessa forma, torna-se imprescindível a



# CÂMARA MUNICIPAL

## SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

### PODER LEGISLATIVO

contratação de empresa especializada que detenha capacidade técnica e operacional para garantir a produção de exemplares com durabilidade, legibilidade e apresentação compatíveis com a relevância dos documentos.

3.1.5 Ressalte-se, ainda, que a contratação ora pretendida visa suprir a demanda institucional por exemplares atualizados, tanto para utilização interna pelos parlamentares e servidores quanto para disponibilização ao público interessado, assegurando que todos tenham acesso às versões vigentes e devidamente organizadas dos normativos. A ausência desses materiais em formato físico pode comprometer a eficiência dos trabalhos legislativos e dificultar o acesso à informação, impactando negativamente a rotina administrativa e a transparência das ações do Legislativo.

3.1.6 Diante do exposto, evidencia-se que a contratação pretendida atende plenamente ao interesse público, sendo medida necessária para garantir a organização documental, o suporte adequado às atividades legislativas, a observância dos princípios da Administração Pública e o fortalecimento da transparência institucional, contribuindo, assim, para o pleno e eficiente funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

#### **4. RESULTADO ESPERADO:**

4.1 O resultado esperado com a presente contratação consiste na obtenção de exemplares impressos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO com elevado padrão de qualidade, devidamente diagramados, padronizados e encadernados, aptos a atender às necessidades institucionais do Poder Legislativo.

4.2 Espera-se, ainda, que a disponibilização desses materiais proporcione melhoria significativa na organização e no desempenho das atividades legislativas e administrativas, permitindo acesso rápido, seguro e eficiente aos instrumentos normativos por parte de vereadores, servidores e demais interessados. Como consequência, busca-se fortalecer a segurança jurídica na condução dos trabalhos, reduzir inconsistências interpretativas e assegurar maior uniformidade na aplicação das normas internas.

4.3 Outro resultado relevante é a ampliação da transparência e do acesso à informação, possibilitando que a população tenha contato direto com os principais documentos que regem o funcionamento da Câmara Municipal, contribuindo para o fortalecimento do controle social e da participação cidadã.

4.4 Adicionalmente, pretende-se alcançar maior eficiência administrativa, com materiais duráveis e de qualidade, reduzindo a necessidade de reposições frequentes e garantindo economicidade no uso dos recursos públicos. Dessa forma, o resultado esperado é a entrega de uma solução completa, funcional e alinhada aos princípios da Administração Pública, em especial eficiência, publicidade e interesse público.

#### **5. METODOLOGIA**

(Lei Nº 14.133/93, Art. 75, inciso II, Art. 81 § 3)

5.1 A presente contratação será realizada por meio do disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial a Lei Federal Nº 14.133/21, Art. 75, inciso II, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a prestação de serviços.

#### **6. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:**

6.1 A modalidade para a contratação do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade **Dispensa de Licitação** conforme Art. 75 inciso II da Lei 14.133/21.

#### **7. O CONCEITO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS:**

De acordo com o art. 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a definição de bens e serviços comuns é: *“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”*.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

## 8. GARANTIAS EXIGIDAS:

**8.1** O serviço ofertado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

*Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.*

**Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)**

**VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);**

## ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

### 9.1 APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA;

9.1.1 O aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira, no contexto da presente contratação, será alcançado por meio do adequado planejamento da despesa, com definição prévia do objeto, quantitativos e estimativa de custos compatíveis com os valores praticados no mercado, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. A contratação, por se tratar de demanda pontual e previamente dimensionada, possibilita maior controle dos gastos públicos, evitando despesas desnecessárias ou imprecisas.

9.1.2 A padronização dos materiais a serem produzidos e a centralização da execução em um único fornecedor contribuem para a previsibilidade financeira e melhor gestão dos recursos, reduzindo riscos de retrabalho, desperdícios e variações de custos ao longo da execução. Além disso, o estabelecimento de critérios claros para pagamento, condicionado à efetiva entrega e conformidade dos serviços, assegura maior controle sobre a aplicação dos recursos públicos.

9.1.3 A realização de pesquisa de preços e a busca pela proposta mais vantajosa permitem à Administração garantir economicidade, ao mesmo tempo em que mantém o padrão de qualidade exigido. A contratação também favorece a transparência na execução orçamentária, uma vez que todos os atos serão devidamente formalizados, registrados e passíveis de acompanhamento e fiscalização.

9.1.4 Dessa forma, a presente contratação contribui para o aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira da Câmara Municipal, promovendo maior eficiência no uso dos recursos públicos, planejamento adequado da despesa e conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade na gestão fiscal.

## 10. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	UN	50	Confecção de Livro da Lei Orgânica
02	UN	50	Confecção de Livros do Regimento Interno

## 11. DA EXECUÇÃO

11.1 A execução do objeto deverá ser realizada por empresa especializada em serviços gráficos, a qual será responsável por todas as etapas necessárias à confecção dos exemplares da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO, compreendendo a diagramação, formatação,



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

## PODER LEGISLATIVO

revisão, impressão, encadernação e acabamento final dos materiais, em estrita observância às especificações fornecidas pela Administração.

11.2 A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, observando rigorosamente os prazos estabelecidos pela Câmara Municipal, de modo a garantir a entrega tempestiva dos materiais. O conteúdo a ser utilizado será disponibilizado pela contratante, cabendo à empresa assegurar sua fiel reprodução, com adequada organização visual, padronização e legibilidade, devendo submeter previamente à aprovação da Administração eventual modelo ou prova para conferência antes da impressão definitiva.

11.3 Os serviços deverão ser executados com materiais de qualidade, utilizando papel de gramatura adequada, impressão nítida e uniforme, capa resistente e encadernação que assegure durabilidade e bom manuseio, sendo vedada a utilização de insumos que comprometam a qualidade final dos exemplares. A contratada deverá adotar controle de qualidade durante todas as fases da produção, responsabilizando-se pela correção de falhas, imperfeições ou inconsistências identificadas, inclusive com a substituição, sem ônus adicional, de quaisquer unidades que não atendam às especificações exigidas.

11.4 A entrega dos materiais deverá ocorrer em local previamente indicado pela Câmara Municipal, em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e acondicionados, garantindo sua integridade durante o transporte. A contratada será integralmente responsável pelos custos logísticos, bem como por eventuais danos ocorridos até o efetivo recebimento dos produtos pela Administração.

11.5 Durante toda a execução contratual, a empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, cumprir rigorosamente a legislação aplicável, especialmente no que se refere às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e atender prontamente às solicitações da Administração, assegurando a adequada execução do objeto e o pleno atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal de São Salvador – TO.

## **12. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

12.1 A execução dos serviços deverá contemplar a confecção de exemplares impressos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO, observando rigorosamente padrões de qualidade compatíveis com publicações institucionais. A contratada será responsável pela diagramação e formatação dos conteúdos fornecidos pela Administração, devendo organizar o material de forma clara, padronizada e com adequada legibilidade, respeitando a estrutura textual e eventuais orientações institucionais.

12.2 A impressão deverá ser realizada em papel de boa qualidade e gramatura compatível com a finalidade dos documentos, com utilização de tinta que assegure nitidez, uniformidade e durabilidade, evitando falhas, borrões ou desbotamento. Os exemplares deverão possuir capa resistente, preferencialmente em material mais robusto que o miolo, garantindo proteção ao conteúdo, além de encadernação firme que permita o manuseio contínuo sem prejuízo da integridade física.

12.3 O acabamento deverá apresentar padrão profissional, com cortes uniformes, ausência de rebarbas, alinhamento adequado das páginas e boa apresentação geral. A contratada deverá assegurar a fiel reprodução dos textos, responsabilizando-se por eventuais erros de impressão, diagramação ou formatação, devendo realizar conferência prévia antes da produção final.

12.4 Os serviços deverão contemplar a produção de 50 (cinquenta) exemplares da Lei Orgânica Municipal e 50 (cinquenta) exemplares do Regimento Interno, os quais deverão ser entregues devidamente acabados, embalados e em perfeitas condições de uso. Eventuais unidades que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações exigidas deverão ser substituídas pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.



## **CÂMARA MUNICIPAL**

# **SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**

### **PODER LEGISLATIVO**

### **13. DA REPRODUÇÃO E DA PROPRIEDADE**

13.1 A reprodução dos conteúdos relativos à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO deverá ser realizada com absoluta fidelidade aos arquivos e textos fornecidos pela Administração, sendo vedada qualquer alteração, modificação, supressão ou inclusão de informações sem prévia e expressa autorização da contratante. A contratada será responsável por garantir a correta diagramação, formatação e impressão dos materiais, assegurando a integridade, padronização e legibilidade dos conteúdos reproduzidos.

13.2 Todos os documentos, arquivos digitais, textos, layouts, artes finais e quaisquer materiais fornecidos pela Câmara Municipal, bem como aqueles produzidos no âmbito da execução contratual, serão de propriedade exclusiva da contratante, não sendo permitido à contratada utilizá-los para outros fins, reproduzi-los, divulgá-los ou compartilhá-los, total ou parcialmente, sem autorização formal.

13.3 A contratada deverá assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso, adotando as medidas necessárias para evitar uso indevido, reprodução não autorizada ou qualquer forma de divulgação indevida dos conteúdos. Ao término da execução dos serviços, todos os arquivos digitais editáveis e versões finais produzidas deverão ser entregues à Câmara Municipal, que deterá integralmente os direitos de uso, reprodução e divulgação dos materiais, sem qualquer limitação.

13.4 O descumprimento das disposições relativas à reprodução e propriedade dos materiais sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, penal.

### **14. DA RESPONSABILIZAÇÃO PELOS DADOS APÓS A CESSAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 Após a cessação do contrato, por qualquer motivo, a contratada permanecerá responsável pela guarda, sigilo e correta destinação de todos os dados, informações e documentos a que tiver tido acesso em decorrência da execução do objeto, não podendo utilizá-los, reproduzi-los, divulgá-los ou mantê-los sob sua posse para quaisquer finalidades, salvo mediante autorização expressa da Câmara Municipal de São Salvador – TO.

14.2 A contratada deverá, ao término da relação contratual, devolver integralmente todos os arquivos físicos e digitais fornecidos pela contratante, bem como aqueles produzidos durante a execução dos serviços, comprometendo-se ainda a eliminar, de forma segura e definitiva, quaisquer cópias remanescentes que estejam sob sua guarda, inclusive em sistemas eletrônicos, bancos de dados, dispositivos de armazenamento ou quaisquer outros meios.

14.3 O dever de confidencialidade e proteção dos dados subsistirá mesmo após o encerramento do contrato, obrigando a contratada, seus empregados, prepostos e colaboradores a manterem absoluto sigilo sobre as informações obtidas, sob pena de responsabilização civil, administrativa e, quando aplicável, penal.

14.4 A contratada responderá integralmente por eventuais danos decorrentes do uso indevido, vazamento, perda ou tratamento inadequado das informações, inclusive após o término do contrato, sujeitando-se às sanções previstas na legislação vigente, especialmente no que couber à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), bem como às demais penalidades previstas no instrumento contratual.

### **15 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

A empresa a ser contratada deverá:

- Executar integralmente os serviços gráficos, incluindo diagramação, formatação, revisão, impressão, encadernação e acabamento dos exemplares da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, em conformidade com as especificações estabelecidas pela Câmara Municipal;
- Garantir a fiel reprodução dos conteúdos fornecidos pela contratante, vedada qualquer alteração sem autorização prévia;
- Utilizar materiais de qualidade, assegurando impressão nítida, papel de gramatura adequada, capa resistente e encadernação durável;



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

## PODER LEGISLATIVO

- Adotar rigoroso controle de qualidade durante todas as etapas da produção, responsabilizando-se pela correção de falhas e substituição de exemplares com defeitos, sem ônus adicional;
- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, assegurando a entrega dos materiais dentro do período definido;
- Realizar a entrega dos exemplares devidamente embalados e acondicionados, garantindo sua integridade até o recebimento pela contratante;
- Assumir todos os custos logísticos e responsabilidades relacionadas ao transporte dos materiais;
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente no que se refere às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- Atender prontamente às solicitações da contratante, prestando esclarecimentos e permitindo o acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações e documentos a que tiver acesso, não os utilizando para fins diversos do objeto contratado;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

Entregar, ao final da execução, os materiais em perfeitas condições de uso e, quando aplicável, os arquivos digitais produzidos.

### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Câmara Municipal de São Salvador – TO deverá:
- Fornecer à contratada todos os arquivos, textos e informações necessárias à execução dos serviços, em formato adequado e dentro dos prazos estabelecidos;
- Definir e comunicar previamente as especificações técnicas dos materiais a serem produzidos, incluindo eventuais padrões institucionais;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar ajustes ou correções sempre que necessário;
- Analisar e aprovar, quando aplicável, as provas ou modelos apresentados pela contratada antes da impressão definitiva;
- Efetuar o recebimento dos materiais entregues, verificando sua conformidade com as especificações exigidas;
- Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades identificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as devidas providências;
- Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual, após o devido atesto da execução dos serviços;
- Disponibilizar local adequado para o recebimento dos materiais;
- Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom andamento da execução contratual;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com os termos do contrato e da legislação vigente

### 17. DA FISCALIZAÇÃO

23.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal especialmente designado para esse fim, podendo contar com o apoio de equipe técnica, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Caberá à fiscalização zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, observando se os serviços prestados atendem às especificações técnicas, prazos, qualidade exigida e demais condições estabelecidas. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas, facilitar o acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços e atender prontamente às recomendações ou correções apontadas. A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, nem transfere à Administração qualquer encargo decorrente de erros, omissões ou descumprimentos por parte da contratada. Constatadas irregularidades, falhas ou atrasos injustificados, a fiscalização poderá propor a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais medidas legais previstas no contrato e na legislação vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

## **18. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**18.1.** As partes contratantes sujeitam-se, integralmente, às disposições constantes no contrato, bem como às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis à contratação pública. A contratada se obriga a cumprir todas as condições estabelecidas no instrumento contratual e em seus anexos, respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto. A contratante, por sua vez, compromete-se a assegurar à contratada as condições necessárias à execução adequada do objeto contratado, inclusive quanto ao fornecimento de informações e à fiscalização regular dos serviços. Ambas as partes reconhecem que eventuais controvérsias oriundas da execução contratual serão dirimidas com observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, nos termos da legislação vigente.

## **19. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

19.1. Caso sejam verificadas situações que comprometam a boa execução do contrato, coloquem em risco a entrega do objeto ou indiquem possível inadimplemento por parte da contratada, a Administração poderá adotar, de forma preventiva, medidas acauteladoras destinadas à proteção do interesse público. Tais medidas incluem, entre outras, a suspensão temporária dos pagamentos, a retenção de valores correspondentes às parcelas inadimplidas, a determinação de refazimento de etapas executadas em desconformidade, bem como a solicitação imediata de esclarecimentos ou documentos comprobatórios. As medidas serão adotadas mediante justificativa formal, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, nos termos do §1º do art. 147 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação das medidas não exclui a possibilidade de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades e eventual aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

## **20. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**20.1.** A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

## **21. DA SUBCONTRATAÇÃO**

a. Não será admitida a subcontratação do objeto sem a prévia autorização do Contratante.

## **21. DA GESTÃO DO CONTRATO**

21.1 A Gestão Operacional da prestação do serviço, objeto deste contrato será exercida pela Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO, que terão poderes para:

- 21.1.1 Transmitir à Contratada as determinações que julgarem necessárias;
- 21.1.2 Recusar a prestação do serviço realizado em desacordo com este instrumento contratual;
- 21.1.3 Notificar a Contratada pela inexecução parcial ou total do presente contrato.

## **22. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

**a.** O Instrumento Contratual até 31 de dezembro de 2026, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado conforme Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

**b.** O Contrato terá seu Extrato publicado no Diário Oficial do Câmara de São Salvador do Tocantins/TO, conforme Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.

## **23. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE**

a. O Prazo de início de execução do contrato é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato. Não podendo ser prorrogado;

b. O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Câmara de São Salvador do Tocantins, conforme Lei nº. 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

#### **24. - DA RECISÃO CONTRATUAL**

24.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

24.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

24.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

#### **25- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

25.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021.

#### **26 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

26.1. A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Câmara Municipal de São Salvador - TO

PROGRAMA: Manutenção dos serviços administrativos

DOTAÇÃO: 1.1.1.31.101.2.001

ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE 1.500.0000.000000

#### **27. DO PAGAMENTO**

27.1. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito bancário em conta corrente. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

27.2. Nos pagamentos efetuados nas condições acima estão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros;

27.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal;

#### **28 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

28.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

28.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

28.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

28.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

28.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

28.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

28.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

28.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

28.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**IV. Multa:**

(1) moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

28.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

35.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

28.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

35.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

35.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

28.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



# CÂMARA MUNICIPAL

## SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

### PODER LEGISLATIVO

35.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## 29 DAS PRERROGATIVAS

Art. 104. Lei 14.133/21 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

## 30. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA(O)** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme Art. 62 da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

### 30.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- a. As exigências de habilitação jurídica de regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na contratação.
- b. Será analisada e escolhida a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**.
- c. Para fins de contratação a empresa deverá apresentar os documentos elencados a seguir.

#### Pessoa Jurídica:

- a) Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio (s);
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Certificado de Micro - empreendedor Individual - MEI
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, (Caso não esteja com a última alteração CONSOLIDADA), em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

### 32.2 FISCAL E TRABALHISTA:

- a) **Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Estadual**;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Municipal** do domicílio ou sede da futura contratada, ou outra equivalente na forma da Lei;



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

- d)** Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto aA Secretária de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27, a.
- e)** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, emitida através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;
- f)** **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/Tribunal de Contas da União** (Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos / Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade / Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas / Cadastro Nacional de Empresas Punidas). <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

**Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação eracionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.**

- g)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);
- h)** Atestado de Capacidade Técnica
- i)** Declaração Conjunta
- j)** Declaração de inexistência de vínculo de parentesco
- k)** Declaração que não emprega menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Inciso XXXIII doArtigo 7º da Constituição Federal)

### 33. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

38.1 A estimativa do valor da contratação serviu como base/critério para escolha da modalidade de licitação.

38.2 Do valor estimado da contratação:

#### MAPA ESTIMADO

ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	MÉDIA	
				VALOR MÉDIO	VL. TOTAL
01	UN	50	Confecção de Livro da Lei Orgânica	R\$ 50,33	R\$ 2.516,50
02	UN	50	Confecção de Livros do Regimento Interno	R\$ 50,33	R\$ 2.516,50

VALOR TOTAL **R\$ 5.033,33 (cinco mil, trinta e três reais e trinta e três centavos)**

### 34 -PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O presente serviço está previsto no Plano Anual de Contratações. A contratação alinha-se com o planejamento de ações, além de a despesa ter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentarias e foram observadas, previamente, todas as prescrições



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

## **35. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

35.1 Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta (orçamento), não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

35.2 É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo administrativo;

40.3 Fica assegurado a Câmara Municipal mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação.

35.4 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados no processo administrativo;

35.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao agente de contratação da Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO - TO.

## **36. DO FORO**

41.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeiropolis/TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do futuro termo contratual, que não puderem ser resolvidas pelas Partes.

**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO**, aos 16 dias do mês de abril de 2026.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO**  
**Cássio Aureliano Pereira**  
**Presidente Municipal**